



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 25/17 – AN, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Ficam reconhecidas como patrimônio histórico e cultural do município de Formosa, todas as atividade desportiva, de trabalho, lazer e qualquer evento tradicional equestre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se por esporte, trabalho, lazer e qualquer evento tradicional equestre: toda atividade envolvendo a pessoa humana, equinos, asininos e muares.

Art. 2º Ficam as atividades descritas no artigo anterior constituídas como Patrimônio histórico e cultural do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2017.

Arquiteto e Urbanista
Câmara Municipal de Formosa

Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)
Vereador

Netinho Lacerda

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem o objetivo de reconhecer as atividades equestres como patrimônio histórico e cultural do Município de Formosa.

O cavalo teve e tem enorme importância na história do homem. Desde os primórdios em nosso Município, os cavalos, jumentos, burros e mulas, serviram de transporte como montaria, puxando carroças, carruagens, na lida com o gado, movendo o arado, sendo esses animais, símbolo de força e beleza.

Um dos mais importantes marcos da humanidade, foi a domesticação dos cavalos e depois de séculos de convivência o homem desenvolveu o método de doma dos cavalos para que o animal praticasse o que se esperava dele.

Muitas pessoas em nosso município continuam usando esses animais no cotidiano e atualmente a presença deles pode ser vista no trabalho, lazer, esporte, terapia e eventos religiosos.

Câmara Municipal de Formosa

Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)

Vereador

Netinho Lacerda

Vereador